



Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Aveiro

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA - DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Dezembro 2025

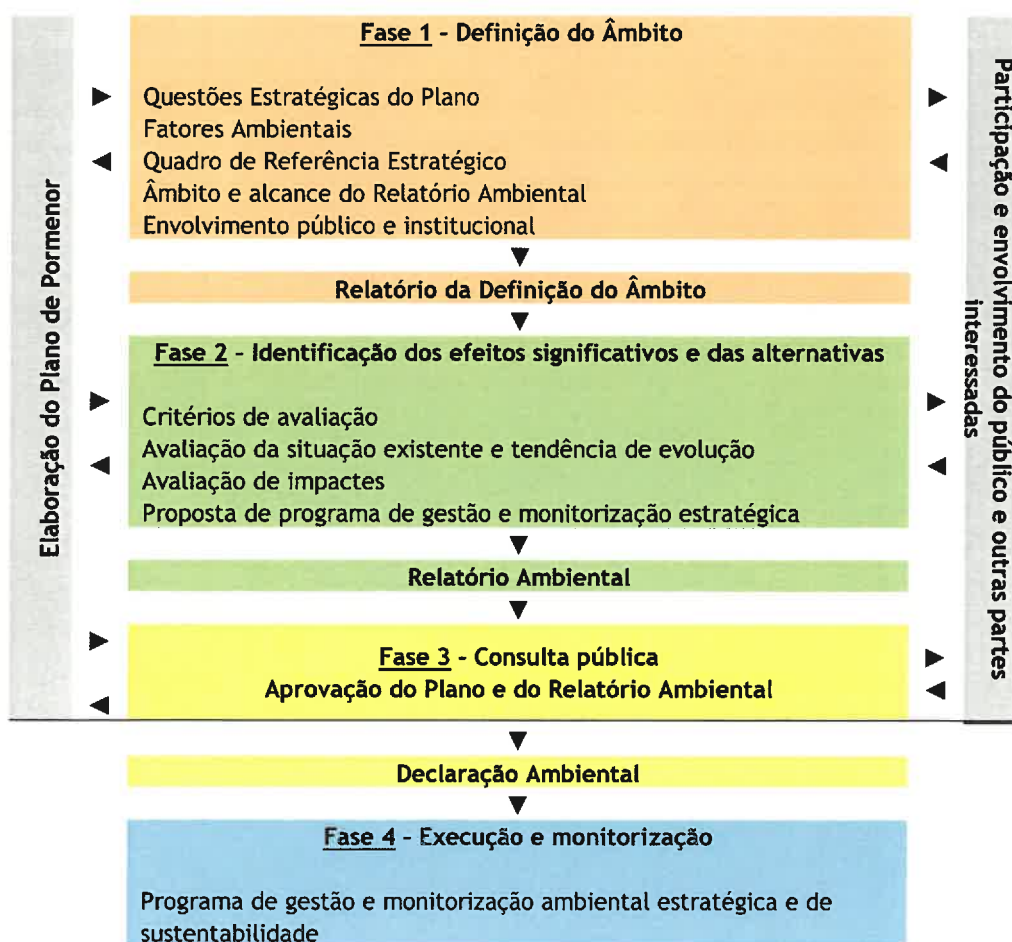
A presente Declaração Ambiental do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Aveiro (PP-PDA), localizado no concelho de Aveiro, nas freguesias de Esgueira e de Eixo e Eirol, é uma exigência legal do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), e visa dar cumprimento ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Este documento encontra-se estruturado de acordo com as subalíneas i) a v) do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de julho, e da NT.AAE.1/2020 da Agência Portuguesa do Ambiente.

i) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integradas no Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Aveiro

O PP-PDA foi sujeito a processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) em que foram identificados, descritos e avaliados os eventuais efeitos negativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano.

Globalmente, o processo de AAE desenvolveu-se de acordo com o seguinte faseamento:



Em maio de 2025 foi apresentado um primeiro relatório, o Relatório de Definição de Âmbito (RDA) - 1.ª fase da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Aveiro, em que foram identificados os Fatores Críticos para a Decisão (FCD), juntamente com a metodologia de abordagem. Este relatório, que definiu o âmbito da avaliação ambiental a realizar, foi sujeito a um processo de consulta dirigido às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAEE).

A definição do âmbito estrutura a avaliação estratégica e decorre do contexto e da escala em que a AAE é realizada, sendo identificados os FCD em função da integração dos seguintes elementos:

- **Questões Estratégicas (QE)**, indicam os elementos-chave do Plano com potenciais implicações ambientais, designadamente os objetivos e as atividades estratégicas inerentes à sua implementação.
- **Fatores Ambientais (FA)**, definidos com base na tipologia apresentada no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e selecionados de acordo com o alcance e a escala do objeto de avaliação, em articulação com os temas relevantes suscitados pelo estado do ambiente local e pelas QE.
- **Quadro de Referência Estratégico (QRE)**, define as macro-orientações de política regional, nacional, europeia e internacional, e os objetivos e metas de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e de sustentabilidade.

Os FCD definidos permitiram estruturar a análise e a avaliação de oportunidades e ameaças. Estes FCD basearam-se na articulação das orientações e das estratégias de política nacional e regional para o ordenamento do território e para o urbanismo, por um lado, com os objetivos e opções estratégicas definidos pelo Plano e, por outro lado, com as principais dinâmicas e problemáticas ambientais ocorrentes na área do Plano.

Os FCD considerados na avaliação ambiental estratégica deste Plano de Pormenor foram:

- FCD1. Biodiversidade e valores paisagísticos
- FCD2. Qualidade de vida da população
- FCD3. Recursos hídricos e solo
- FCD4. Riscos e alterações climáticas

No Relatório Ambiental (Fase 2), que concretiza a Avaliação Ambiental do Plano, a análise do Plano no domínio do Quadro de Referência Estratégico, permitiu avaliar de que forma a sua concretização contribui para alcançar as metas estratégicas estabelecidas a nível nacional e internacional para os fatores considerados.

Na avaliação ambiental procedeu-se à caracterização da situação atual e à sua evolução sem a implementação do Plano, bem como à sistematização dos efeitos ambientais relevantes decorrentes da aplicação da proposta de Plano, nomeadamente os resultantes das ações a desenvolver na área de intervenção inerentes aos usos do solo previstos no modelo de

ordenamento preconizado. A avaliação permitiu ainda definir um conjunto de medidas e recomendações a desenvolver com a implementação do Plano.

As considerações ambientais e o Relatório Ambiental seguiram o faseamento estabelecido, tendo todo o processo seguido em paralelo com a elaboração do Plano. Deste processo interativo, resultou que as principais considerações ambientais foram integradas no Plano apresentado em consulta pública e expressas no Relatório Ambiental.

O Plano e a respetiva AAE foram ajustados e revistos de modo a dar resposta ao solicitando pelas entidades nas Conferências de Serviços realizadas em 17 de julho de 2025 e em 28 de agosto de 2025.

A Discussão Pública do Plano realizou-se de 10 a 29 de setembro de 2025 (Fase 3), não tendo sido realizadas alterações ao desenho urbano da proposta do Plano.

Atualmente, a AAE encontra-se na sua parte final, que corresponde à elaboração da Declaração Ambiental, após a consulta pública do Plano e da sua aprovação.

ii) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º (consulta pública e institucional, elaborada sobre o Relatório Ambiental e correspondente Plano de Pormenor) e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações.

No âmbito da AAE, o Relatório Ambiental foi sujeito a um processo de consulta dirigido às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), designadamente:

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF).
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).
- Turismo de Portugal, I. P.
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.
- Serviço Nacional de Saúde do Concelho de Aveiro - Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro.
- Infraestruturas de Portugal, S. A. - Gestão regional de Aveiro e Porto.

As observações realizadas por estas entidades no âmbito dos pareceres ao Relatório de definição do âmbito (maio de 2025), ao Plano e ao Relatório Ambiental, no decorrer das Conferências de Procedimentais (17 de julho de 2025 e 28 de agosto de 2025), foram devidamente consideradas na versão final do Plano de Pormenor e do Relatório Ambiental. A análise a estes pareceres encontra-se no Anexo ao Relatório Ambiental.

Na sequência da Discussão Pública da proposta do Plano, que decorreu de 10 a 29 de setembro de 2025, não foram realizadas alterações ao plano e, consequentemente, à AAE realizada.

iii) Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, prevê a consulta dos Estados Membros da União Europeia sempre que o Plano ou Programa em causa seja suscetível de produzir efeitos no ambiente de outro Estado Membro.

Face à natureza do Plano e tendo em conta a sua área de intervenção, considera-se que este não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º.

iv) Razões que fundamentaram a aprovação do Plano ou Programa (à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração).

A execução de um Plano de Pormenor, a elaborar nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, apresenta-se como o processo mais adequado e expedito para enquadrar a presente intervenção, na medida em que permitirá promover a necessária alteração do uso do solo, bem como desenvolver uma proposta precisa de ocupação física do território, acompanhada de um programa de execução detalhado, com identificação expressa das ações a desenvolver, faseamento, agentes envolvidos e fontes de financiamento.

Deste modo, a proposta de Plano promove a salvaguarda dos Instrumentos de Gestão Territorial e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como as principais áreas sensíveis e os valores culturais e naturais. Assim, e atendendo à escala e dimensão das intervenções previstas, considerou-se apenas como alternativa ao Plano a não execução da proposta de ordenamento, mantendo a atual tendência evolutiva.

O Plano visa a criação de áreas de Solo Urbano em áreas atualmente classificadas como Solo Rústico, localizado numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão prevista pelo PDM de Aveiro em vigor, com o objetivo de realizar esta operação para o fim em questão. Esta alteração ocupará apenas parte da área do Plano, onde é pretendido criar um novo polo urbano, em continuidade com a sua envolvente. Trata-se de uma área com uma localização estratégica favorável em termos de acessibilidades, bem como pela presença de equipamentos e de atividades económicas. O Plano assegura a compatibilidade entre os usos previstos e as condicionantes ambientais.

O Plano prevê a recuperação ecológica de zonas degradadas, como antigas saibreiras, a criação de espaços verdes que farão parte de corredores verdes com função ecológica e de

continuidade paisagística, e a preservação dos valores ecológicos e paisagísticos associados aos principais cursos de água e zonas inundáveis.

Apesar da afetação de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN), trata-se de afetações que não colocam em causa os principais objetivos que levaram à classificação destas áreas, nomeadamente, na tipologia Zona Ameaçada por Cheia (ZAC) não há ocupação com edificação.

A preservação da área junto à Vala de Eirinha e a previsão de um equipamento na área da Quinta da Condessa permitirão preservar, valorizar e recuperar os elementos considerados com maior valor paisagístico.

No que se refere à funcionalidade e à qualidade de vida urbana, o Plano procura fomentar uma estrutura urbana multipolar, reforçando a coesão territorial e a atratividade da periferia de Aveiro. A criação de novos postos de trabalho, nomeadamente, nos setores da construção e do turismo, contribuirá para o dinamismo económico local.

O Plano salvaguarda também as áreas de risco tecnológico, ao não prever edificação numa área próxima de uma atividade considerada com perigosidade de acidente grave.

A elevada proporção de espaços verdes permite concluir que o Plano manterá o seu papel no sequestro de carbono, e que permitirá minimizar os efeitos das alterações climáticas. A promoção de mobilidade suave, também é realizada através da proposta de uma rede de vias pedonais e cicláveis (apesar de ter fraca ligação à envolvente).

Face aos resultados da Avaliação Ambiental Estratégica efetuada verifica-se que o PP-PDA cumpre com os objetivos ambientais estabelecidos e os referenciais estratégicos estabelecidos pelos instrumentos de política nacional, regional e municipal aplicáveis, cumprindo a salvaguarda dos principais valores ambientais, sociais e económicas presentes na área intervenção.

v) Medidas de controlo previstas (em conformidade com o disposto no artigo 11.º - avaliação e controlo, do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Programa de controlo

O programa de seguimento do Plano inclui as diretrizes de gestão e minimização de impactes e medidas de acompanhamento/ monitorização do Plano. Pretende-se com essa informação promover o acompanhamento sistemático de um conjunto de dinâmicas em domínios que, de um modo mais direto ou indireto, influenciam as condições ambientais e de sustentabilidade do território.

A monitorização assenta na recolha de informação periódica relativa a um painel de indicadores que permitirá seguir os impactes estratégicos decorrentes da execução do Plano. Os indicadores apresentados (ver Quadro 1), permitem assegurar a construção de um sistema próprio e permanente de recolha, tratamento e análise de dados, no sentido de conhecer a evolução dos efeitos no ambiente da execução do Plano na sua área de influência, bem como detetar e medir tendências de evolução ao longo da sua execução.

Quadro 1 - Resumo do programa de controlo.

FCD 1. BIODIVERSIDADE E VALORES PAISAGÍSTICOS			
Indicadores de seguimento	Valor de referência (ano de referência)	Meta	Fontes de informação
Faixa naturalizada de 50 m ao longo do limite da ZPE e da ZEC e ligação com os restantes corredores verdes	1,9 ha da área do Plano em ZEC e ZPE da Ria de Aveiro	100% de espaços verdes e galerias ripícolas na zona de vales	Município de Aveiro/ PDA ICNF
Áreas valorizadas e integradas em espaços verdes	0 ha (2025)	100% das linhas de água principais naturalizadas	Município de Aveiro/ PDA
Proporção de espaços verdes	0% (2025)	Espaços verdes públicos cuidados e com condições para usufruto da população (100%)	Município de Aveiro/ PDA
Intervenção no edifício e restante área da Quinta da Condessa (n.º)	0 (2025)	Recuperação total do elemento patrimonial	Município de Aveiro/ PDA

FCD2. QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO			
Indicadores	Valor de referência (ano de referência)	Meta	Fontes de informação
Edifícios construídos (n.º)	0 (2025) (Em Aveiro foram construídos 241 edifícios entre 2011 e 2021)	Total concretização da edificação prevista do Plano	Município de Aveiro/ PDA
Postos de trabalhos criados (n.º)	0 (2025)	Criação de emprego temporário e definitivo diretamente afeto às estruturas a criar com o Plano	Município de Aveiro/ PDA
Estabelecimentos instalados (n.º)	0 (2025)	Lotes com potencial para a presença de estabelecimentos ocupados	Município de Aveiro/ PDA
Capacidade de alojamento em empreendimento turísticos (n.º de camas)	0 (2025) (2.082 camas no concelho em 2024)	Concretização da proposta hoteleira e do aldeamento turístico	Município de Aveiro/ PDA RNET/SIGTUR Turismo do Centro
Rede pedonal construída (m)	0 m (2025)	Concretização da rede pedonal prevista	Município de Aveiro/ PDA
Rede ciclável construída (m)	Cerca de 750 m (2025)	Concretização da rede ciclável prevista	Município de Aveiro/ PDA

FCD3. RECURSOS HÍDRICOS E SOLO			
Indicadores	Valor de referência (ano de referência)	Meta	Fontes de informação
Linhas água recuperadas e integradas nos espaços verdes (m)	0 (2025)	100% de renaturalização/ valorização das margens e leitos das linhas de água afluentes à vala da Eirinha	Município de Aveiro/ PDA
Qualidade da água superficial para usos múltiplos	Vala da Eirinha com estado/ potencial ecológico razoável, estado químico insuficiente e estado global inferior a bom. (2023)	Massas de água com estado bom a razoável.	Município de Aveiro/ PDA
Captação de água de origem subterrânea (m³/ano)	Sem dados	Ausência de captações no sistema aquífero do Cretácico. Menos de 60% das necessidades satisfeitas por água subterrânea. Reduzir 20% da água captada para abastecimento público.	APA/ ARH-Centro AdRA Município de Aveiro/ PDA
Qualidade da água subterrânea	Massa de água subterrânea Cretácico de Aveiro com estado quantitativo “mediocre” e em termos qualitativo, um estado químico “bom”, e estado global “mediocre”. (APA, 2023)	Todas as massas de água com estado bom	APA/ ARH-Centro AdRA Município de Aveiro/ PDA
Quantidade de água consumida por tipo de origem (superficial/subterrânea) (m3/por tipo de origem)	Sem dados	Reduzir o consumo da água de captações no Cretácico	APA/ ARH-Centro AdRA Município de Aveiro/ PDA.
Área impermeabilizada na área do Plano (ha)	19,95 ha (COS2018)	Manter apenas a impermeabilização prevista pelo Plano.	Município de Aveiro/ PDA.

FCD4. RISCOS e ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS			
Indicadores	Valor de referência (ano de referência)	Meta	Fontes de informação
Pessoas residentes nas zonas de perigosidade (n.º)	0 na área do Plano (2025)	Não ocorrerem habitações nem usos interditos em área de perigosidade	Município de Aveiro/ PDA
Área com potencial para sequestro de carbono (ha)	166,1 ha, 93% da área do Plano. (COS2018)	100% dos espaços verdes da área do Plano concretizados	Município de Aveiro/ PDA
Consumo de energia (kWh/consumidor)	0 (2025)	Diminuição do consumo de energia	Município de Aveiro/ PDA
Proporção de energia consumida proveniente de energia renovável (%)	0% (2025)	Aumento da energia proveniente de fontes renováveis	Município de Aveiro/ PDA

No processo de monitorização deverão ser elaborados, anualmente, os seguintes documentos:

- Relatório do estado ambiental, a integrar em relatórios de âmbito concelhio.
- Conclusões para um novo Plano de ação e monitorização ambiental.

A elaboração destes documentos permite uma melhor gestão do Plano de Ação, contribuindo para dinamizar o processo de monitorização e a própria implementação do Plano. É ainda recomendável que, no espírito dos princípios da transparência e da participação, sejam criadas condições para uma ampla participação de todos os interessados no acompanhamento dos efeitos ambientais e de sustentabilidade associados à execução das propostas do Plano.

Quadro de governança para a ação

As entidades com responsabilidades institucionais no programa de seguimento da AAE e na implementação do Plano apresentam-se no Quadro 2.

Quadro 2 - Quadro de governança para a ação.

Entidades	Responsabilidades institucionais
Câmara Municipal de Aveiro	- AUTORIDADE DE GESTÃO. - Desenvolver e acompanhar a política territorial concelhia. - Acompanhamento dos IGT/PEOT em vigor no concelho. - Construção e manutenção de base de dados.
DGT	- Intervir nos procedimentos de avaliação ambiental e na elaboração, acompanhamento, execução e compatibilização dos instrumentos de gestão territorial, bem como proceder ao respetivo depósito. - Promover a cobertura cartográfica do território nacional, a elaboração e conservação da carta administrativa oficial (CAOP), bem como a execução, conservação e renovação do cadastro predial, rústico e urbano. - Desenvolver, coordenar e gerir os sistemas nacionais de informação territorial e de informação geográfica e os portais do ordenamento do território e do urbanismo e de informação geográfica
CDDR-C	- AUTORIDADE DE LICENCIAMENTO. (De acordo com o Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26/05, na Portaria nº 405/2023, de 5/12 e na Deliberação nº 538/2024, de 22/04) - Promover e garantir a articulação intersectorial. - Fiscalizar o cumprimento da política de ambiente e ordenamento do território. - Apoiar tecnicamente o Município. - Acompanhar a execução do Plano na sua área territorial de competência (área de RAN).
ICNF	- Acompanhar a execução do Plano na sua área territorial de competência. - Coordenar as ações de prevenção estrutural no âmbito das suas competências no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios. - Informar e sensibilizar a população, os agentes e as organizações para a importância dos valores naturais.
INE	- Produzir informação estatística oficial, com o objetivo de apoiar a tomada de decisão pública, privada, individual e coletiva, bem como a investigação científica. - Divulgar, de forma acessível, a informação estatística produzida.

Entidades	Responsabilidades institucionais
ANPC	- Acompanhar a execução do Plano. - Assegurar a atividade de planeamento civil de emergência. - Promover o levantamento, previsão, análise e avaliação dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica e o estudo, normalização e aplicação de técnicas adequadas de prevenção e socorro. - Fiscalizar no âmbito da segurança contra incêndios. - Acompanhar todas as operações de proteção e socorro, prevendo a necessidade de intervenção de meios complementares e assegurar a coordenação horizontal de todos os agentes de proteção civil com intervenção ou responsabilidades de proteção e socorro.
Turismo de Portugal	- Construção e manutenção de base de dados.
ERSAR	- Regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais. - Avaliação das entidades gestoras dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.
Património cultural	- Acompanhar a execução do Plano na sua área territorial de competência. - Autorizar os planos, projetos, trabalhos, alterações de uso e intervenções de iniciativa pública ou privada a realizar em imóveis classificados ou em vias de classificação, designadamente monumentos, conjuntos e sítios, e pronunciar-se sobre os mesmos nas zonas de proteção dos imóveis que lhe estejam afetos, ainda que coincidam com zonas de proteção de outros imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como emitir diretivas vinculativas neste domínio. - Na fase de construção das estruturas previstas no Plano (movimentação de terras) acompanhar os técnico no âmbito do acompanhamento arqueológico.
APA	- Propor, desenvolver e acompanhar a execução das políticas de ambiente, nomeadamente no âmbito do combate às alterações climáticas, da gestão de recursos hídricos, dos resíduos, da proteção da camada do ozono e qualidade do ar, da recuperação e valorização dos solos e outros locais contaminados, da prevenção e controlo integrados da poluição, da prevenção e controlo do ruído, da prevenção de riscos industriais graves, da segurança ambiental e das populações, da rotulagem ecológica, das compras ecológicas, dos sistemas voluntários de gestão ambiental, bem como da avaliação de impacte ambiental e avaliação ambiental de planos e programas. - Propor e acompanhar, em articulação com o ICNF, as políticas de conservação da natureza e da biodiversidade, garantindo o cumprimento dos objetivos decorrentes dos regimes relativos a estas políticas. - Desenvolver e manter um sistema nacional de informação do ambiente, de forma a garantir a estruturação, a divulgação e a utilização de dados de referência para apoio ao desenvolvimento e avaliação de políticas ambientais e de desenvolvimento sustentável, bem como promover a análise integrada e a produção de relatórios demonstrativos do estado e das pressões a que o ambiente está sujeito.

Aveiro, 03 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

(Luís Souto de Miranda, Prof. Doutor)